



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de Dezembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

### RELATÓRIO:

**Vem, a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei nº 898/2017 “ DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE APOIO Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA – UADE, EM SUBSTITUIÇÃO A COORDENADORIA DE APOIO Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – COADE E REVOGA A LEI Nº 2.502/1991**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

**Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa cabe especificamente, nos termos do artº 72, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.**

Esta Relatoria constatou que o projeto de lei disciplina a Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Pouso Alegre. No artigo segundo dispõe que para a coordenação e acompanhamento das políticas de que trata esta lei, fica criada a Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência – UADE, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, em substituição à antiga Coordenadoria de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência – COADE. Constatamos que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.